



Homologado em 5/10/2023, DODF nº 189 de 6/10/2023, pag. 26.

PARECER Nº 321/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 04030-00000374/2023-04

Interessado: **Universidade do Distrito Federal - UnDF**

Responde à Universidade do Distrito Federal - UnDF acerca da competência deste CEDF para análise e autorização do curso de graduação em Psicologia da UnDF.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de março de 2023, trata de consulta quanto ao processo de autorização do Curso de Graduação em Psicologia, por meio do Ofício Nº 164/2023 - UNDF/REIT, de 16 de agosto de 2023, da Universidade do Distrito Federal - UnDF, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

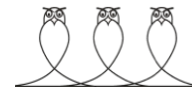
O Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021 instituiu a Universidade do Distrito Federal - UnDF, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021. A Portaria nº 471/SEEDF, de 10 de maio de 2022, com base no Parecer nº 64/2022-CEDF, aprovou o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, bem como determinou aos gestores da UnDF a autuação do processo de credenciamento da Universidade do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2026, com vistas ao Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos das normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

A Universidade do Distrito Federal - UnDF, por meio do Ofício Nº 164/2023 - UNDF/REIT, requer a este Conselho de Educação “prestação de Informação Técnica acerca da eventual competência deste CEDF para análise e autorização do curso de graduação em Psicologia da UnDF”, com o seguinte destaque:

servimo-nos do presente Ofício para solicitar a Vossa Senhoria a adoção de procedimentos com vistas à apreciação, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, da autorização do curso de graduação em Psicologia da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes UnDF. Em atenção à necessidade de ampliar a oferta de educação superior da instituição, a UnDF tem previsto a oferta de novas graduações, dentre as quais a de Bacharelado em Psicologia.

[...] anteriormente à oficialização deste pedido junto ao CEDF, a UnDF realizou tratativas junto à [...] SERES do Ministério da Educação. No dia 15 de março de 2023, a universidade remeteu os documentos necessários à análise da autorização à instância ministerial [...], tendo em vista a interpretação conferida à Resolução nº 02/2017 – CEDF, de 19 de setembro de 2017, a qual estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O art. 44 da referida Resolução, em seu parágrafo único, ao versar sobre a criação, funcionamento e autorização de cursos superiores pelas universidades e centros universitários apregoa que "as instituições com autonomia universitária não gozam destas prerrogativas [qual sejam, a criação e início de funcionamento de curso por ato do Reitor, ouvidos os conselhos superiores da instituição] para autorização dos



cursos de graduação em medicina, psicologia, odontologia, enfermagem e direito, conforme legislação nacional vigente".

Em respeito ao direcionamento desse normativo do CEDF, compreendeu-se que a "legislação nacional vigente" se refere ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, [...]

A oferta de cursos de graduação em direito, medicina, odontologia, psicologia e enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do ministério da educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

Em contato telefônico [...] sob o pedido de informação [...], recebemos a orientação do órgão ministerial sobre o processo legal, assegurando a competência do CEDF para conferir o ato autorizativo pretendido. Posteriormente [...] o Ministério da Educação formalizou tal manifestação, apresentando e-mail [...] da Coordenação-Geral de Autorização e Aditamento de Cursos de Educação Superior, sob a Diretoria de Regulação da Educação Superior, que reforçava tal entendimento.

Nesse contexto, solicitamos a V.S.^a providências quanto à prestação de Informação Técnica acerca da eventual competência desse CEDF para análise e autorização do curso de graduação em Psicologia da UnDF. Em caso positivo, solicitamos também a presteza de se retornarem os autos a esta universidade para a complementação processual necessária ao andamento da análise.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2017-CEDF e legislação vigente.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB estabelece:

Art. 9º **A União incumbir-se-á de:** [...]

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos **do seu sistema de ensino.** [...]

Art. 10. **Os Estados** incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; [...]

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; [...]

Parágrafo único. **Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.** [...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

g.n.

É papel deste Conselho esclarecer à Universidade do Distrito Federal que é competência do Conselho de Educação do DF, de acordo com incisos I e V do art. 10 da LDB e § 3º do art. 2º do Decreto 9.235/2017, e conforme respostas, por e-mail, da Coordenação-Geral de Autorização e Aditamento de Cursos de Educação Superior - CGAACES da Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG, do Ministério da Educação, que a autorização para o funcionamento do Curso de Psicologia segue os trâmites regidos pela legislação citada:

conforme dispõe o Decreto nº 9.235/2017, o sistema federal de ensino compreende as instituições federais de ensino superior - IFES, as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada ou por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos federais de



educação superior. Já **as IES públicas criadas e mantidas** pelos Estados, pelo **Distrito Federal** ou pelos Municípios **serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino**, sem prejuízo do credenciamento para oferta de cursos a distância pelo Ministério da Educação.

[...]

Art. 2º [...]

§ 3º As IES públicas criadas e mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino, sem prejuízo do credenciamento para oferta de cursos a distância pelo Ministério da Educação, nos termos dos art. 17 e art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.057, de 2017, e da legislação específica.

[...]

Ressalta-se que o funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação. É o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 9.235/2017

g.n.

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no **sistema federal de ensino**” **g.n.** é específico para as instituições de educação superior pertencentes ao sistema federal de ensino, do qual se destaca:

Art. 39. A oferta de cursos de graduação em faculdades, nos termos deste Decreto, depende de autorização prévia do Ministério da Educação.

Art. 40. **As universidades** e os centros universitários, **nos limites de sua autonomia**, observado o disposto no art. 41, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* ao aumento e à redução de vagas em cursos já existentes e a outras modificações das condições constantes do seu ato de criação.

[...]

Art. 41. **A oferta de cursos de graduação em** Direito, Medicina, Odontologia, **Psicologia** e Enfermagem, **inclusive em universidades** e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

[...]

§ 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o *caput* terá caráter opinativo [...].

g.n.

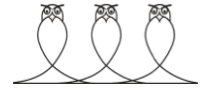
Este Conselho de Educação seguiu as mesmas prerrogativas ao estabelecer as normas para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal. Dessa forma, a Universidade do Distrito Federal não possui autonomia para criação do Curso de Graduação em Psicologia, conforme descrito na Resolução nº 2/2017-CEDF, *in verbis*:

Art. 44. A criação e o início de funcionamento de cursos superiores nas instituições públicas de educação superior dependem de prévia autorização:

I - **nas universidades** e nos Centros Universitários, **por ato do reitor, ouvidos os conselhos superiores da instituição;**

II - nas demais instituições, por deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. **As instituições com autonomia universitária não gozam destas prerrogativas para autorização dos cursos de graduação em medicina,**



psicologia, odontologia, enfermagem e direito, conforme legislação nacional vigente.
g.n.

O Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF é o órgão consultivo-normativo, incumbido de estabelecer normas e diretrizes para o sistema de ensino do Distrito Federal, nos termos do art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

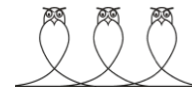
Art. 244. O Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à Secretaria de Estado de Educação, incumbido de estabelecer normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, com atribuições e composição definidas em lei, tem seus membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em educação, que representem os diversos níveis de ensino e os profissionais da educação pública e privada no Distrito Federal.

Registra-se que no transcurso do tempo de existência deste Conselho de Educação, a Educação Superior passou a ser discutida no ano de 2001, quando foi criada a Comissão de Ensino Superior, pela Ordem de Serviço nº 2/2001-CEDF, a qual estabeleceu, à época, que a análise desse nível de ensino “aplicaria as normas legais pertinentes ao ensino superior federal [...] no que se refere aos princípios e garantia de qualidade”, mas que adotaram para os procedimentos administrativos “rito próprio”, considerando a autonomia do sistema.

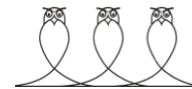
O resultado inicial desse trabalho foi o credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e a autorização para o Curso de Graduação em Medicina, por meio da Portaria nº 314/SEEDF, de 17 de julho de 2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2001-CEDF.

O princípio de alinhamento com as normas do sistema de ensino federal, no nível da Educação Superior, bem como o de estabelecimento de ritos administrativos próprios têm sido observados em todos os processos. Sendo assim, este Conselho de Educação deliberou os seguintes atos legais que demonstram sua competência referente ao tema:

- Portaria nº 92/SEEDF, de 11 de abril de 2005, com base no Parecer nº 50/2005-CEDF, que aprovou o Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);
- Portaria nº 407/SEEDF, de 29 de dezembro de 2005, com base no Parecer nº 239/2005-CEDF, que aprovou a alteração do art. 137 e acréscimo do parágrafo terceiro do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 446/SEEDF, de 27 de dezembro de 2006, com base no Parecer nº 213/2006-CEDF, que aprovou a renovação, por cinco anos, do credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e aprovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina;
- Portaria nº 195/SEEDF, de 8 de setembro de 2008, com base no Parecer nº 192/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Enfermagem;
- Portaria nº 26/SEEDF, de 30 de janeiro de 2013, com base no Parecer nº 283/2012-CEDF, que reconheceu o Curso de Graduação em Enfermagem ofertado pela Escola Superior de Ciências em Saúde - ESCS e aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem;



- Portaria nº 243/SEEDF, de 17 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 154/2013-CEDF, que recredenciou, até 31 de julho de 2018, a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 176/SEEDF, de 15 de outubro de 2015, com base no Parecer nº 161/2015-CEDF, que indeferiu o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, e aprovou as matrizes curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina;
- Portaria nº 190/SEEDF, de 28 de junho de 2016, com base no Parecer nº 98/2016-CEDF, que credenciou, até 31 de dezembro de 2020, a Escola Superior de Magistério - ESM, autorizou a oferta do Curso de Graduação de Pedagogia, e aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia;
- Portaria nº 405/SEEDF, de 19 de setembro de 2017, com base no Parecer nº 173/2017-CEDF, que credenciou, até 31 de julho de 2022, a Escola Superior de Gestão - ESG, autorizou o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, e aprovou o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Proposta Pedagógica de Curso;
- Portaria nº 391/SEEDF, de 11 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 215/2018-CEDF, que recredenciou, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 417/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 225/2018-CEDF, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, aprovou seu Projeto Pedagógico- PPC; e aprovou o Regimento Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 418/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 226/2018-CEDF, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, e aprovou seu Projeto Pedagógico - PPC;
- Portaria nº 434/SEEDF, de 3 de dezembro de 2019, com base no Parecer nº 249/2019-CEDF, que aprovou, para o ano letivo de 2020, a Matriz Curricular do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 499/SEEDF, de 27 de dezembro de 2019, com base no Parecer nº 270/2019-CEDF, que aprovou, para o ano letivo de 2020, a Matriz Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 504/SEEDF, de 27 de dezembro de 2019, com base no Parecer nº 278/2019-CEDF, que indeferiu o pleito de credenciamento da Escola Superior do Cerrado e de autorização de funcionamento para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;
- Portaria nº 218/SEEDF, de 17 de maio de 2021, com base no Parecer nº 47/2021-CEDF, que autorizou, em caráter excepcional, novo prazo para encaminhamento da Licença de Funcionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS;
- Portaria nº 220/SEEDF, de 17 de maio de 2021, com base no Parecer nº 48/2021-CEDF, que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior de Gestão - ESG;
- Portaria nº 608/SEEDF, de 8 de novembro de 2021, teve como base o Parecer nº 112/2021-CEDF, que autorizou, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial, na Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, e aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos;



- Portaria nº 603/SEEDF, de 8 de novembro de 2021, com base no Parecer nº 113/2021-CEDF, que reconheceu o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Escola Superior de Gestão - ESG, e aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- Portaria nº 731/SEEDF, de 27 de dezembro de 2021, com base no Parecer nº 130/2021-CEDF, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, até 31 de julho de 2024;
- Portaria nº 56/SEEDF, de 24 de janeiro de 2022, com base no Parecer nº 131/2021-CEDF, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, até 31 de julho de 2024;
- Portaria nº 403/SEEDF, de 28 de abril de 2022, com base no Parecer nº 63/2022-CEDF, que suspendeu o processo de aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF;
- Portaria nº 471/SEEDF, de 10 de maio de 2022, com base no Parecer nº 64/2022-CEDF, que aprovou o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF;
- Portaria nº 1098/SEEDF, de 15 de dezembro de 2022, com base no Parecer nº 242/2022-CEDF e posteriormente no Parecer nº 3/2023-CEDF, homologado em 7 de fevereiro de 2023, DODF nº 28, de 8 fevereiro de 2023, pág. 6, que respondeu à Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS quanto à competência da Universidade do Distrito Federal - UnDF para deliberar sobre o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por responder à Universidade do Distrito Federal - UnDF que a autorização do curso de graduação em Psicologia é de competência deste Conselho de Educação, por ser o órgão incumbido de estabelecer normas e diretrizes para o sistema de ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação nacional e legislação distrital.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 26 de setembro de 2023.

MÁRCIO PEREIRA DIAS
Conselheiro-Relator

Aprovado na CES
em 26/9/2023.

WILSON CONCIANI
Conselheiro no exercício da Presidência
da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal